



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 26, 01 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a concessão do Auxílio Creche, que compõe a Política de Assistência Estudantil ofertada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE, bem como estabelece os critérios de concessão e manutenção dos benefícios.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Resolução UNIPAMPA/CONSUNI Nº 84, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da Unipampa; e demais normativas de assistência estudantil e os termos do Processo SEI nº 23100.017814/2026-06,

RESOLVE:

REVOGAR a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 17, de 03 de novembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 03 de novembro de 2022, e

REGULAMENTAR a concessão do Auxílio Creche, que compõe a Política de Assistência Estudantil ofertada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, bem como estabelecer os critérios de concessão e manutenção dos benefícios, nos seguintes termos:

DO PROGRAMA DE AUXÍLIO CRECHE

Art. 1º O Programa de Auxílio Creche consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuam filhos ou dependentes legais com idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e (29) vinte e nove dias.

Art. 2º A concessão dos benefícios se dará das seguintes formas:

I - para discentes beneficiários do Plano de Permanência: deve ocorrer por meio de inscrição no processo seletivo regido por chamada interna específica de fluxo contínuo, permitindo a solicitação e eventual concessão do benefício durante a vigência da chamada interna.

II- para discentes que não são beneficiários do Plano de Permanência (PP); do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) e do Programa de Apoio Emergencial (PAE) deve ocorrer por meio de inscrição nos processos seletivos específicos de cada Plano ou Programa,

§ 1º A previsão de publicação de chamada interna específica para a concessão do auxílio creche, prevista no inciso I deste artigo, tem como objetivo possibilitar a inclusão da modalidade auxílio creche pelos beneficiários do Plano de Permanência contemplados com ao menos uma modalidade de auxílio financeiro, a qualquer tempo, sem a necessidade de aguardar a abertura de edital regular do Plano de Permanência.

§ 2º A concessão dos benefícios fica condicionada à comprovação documental, conforme prevista em edital ou chamada interna, e à disponibilidade orçamentária.

§ 3º O pagamento do Auxílio Creche terá início no mês subsequente ao deferimento da solicitação, não sendo devido pagamento retroativo referente ao período anterior ao deferimento.

Art. 3º Deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão do auxílio-creche:

I - comprovar que a(s) criança(s) demandante(s) do Auxílio Creche reside(m) no mesmo endereço do discente solicitante;

II - apresentar documento de identificação da(s) criança(s);

III – estar vivenciando situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante comprovação de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;

IV - estar matriculado em curso de graduação presencial da Unipampa em, no mínimo, 20 créditos semanais, admitidas as exceções previstas no modelo 2 e no modelo 2A disponibilizados pela PRODAE;

V - apresentar a documentação, conforme prevista no Edital ou na Chamada Interna.

§ 1º O benefício será concedido por criança, até o limite máximo de 3 (três) crianças por discente beneficiário.

§ 2º Caso o pai e a mãe, ou os responsáveis legais, que residam no mesmo endereço, cumpram os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido apenas a um deles, preferencialmente à mãe.

§ 3º Caso os pais ou responsáveis pela criança não residam no mesmo endereço, e ambos forem selecionados pelos Planos e Programas previstos no inciso II do artigo 2º, o benefício será concedido ao discente que tiver a guarda da criança.

§ 4º Em caso de guarda compartilhada, o benefício será concedido a apenas um dos responsáveis, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e no respectivo edital ou chamada interna.

Art. 4º O valor do Auxílio Creche será definido por portaria emitida pelo Reitor.

Art. 5º Para a manutenção do auxílio-creche deverão ser observados os critérios previstos para a manutenção do PP, PAPIQ e do PAE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Reitor poderá estabelecer instruções complementares para o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico da Unipampa.

Bagé, 01 de outubro de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 01/10/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2173918** e o código CRC **194A5712**.

Referência: Processo nº 23100.017814/2026-06

SEI nº 2173918